

**LEI N.º 531/2011  
DE 25 DE MARÇO DE 2011.**

**EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal de Girau do Ponciano, a alterar dispositivo na Lei de n.º 403/2004, que trata o PCC – Plano de Cargos e Carreira da Guarda Civil Municipal de Girau do Ponciano, além de outras providências."**

O Prefeito, chefe do Poder Executivo Municipal de Girau do Ponciano – AL., no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais diplomas legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterado por meio desta lei o percentual a título de Risco de Vida, descrito no Art. 54 da Lei n.º 403/2004.

**Art. 2º** - O percentual atual que é de 30%(que foi instituído pela Lei Municipal nº 508/2009) sobre o vencimento base dos cargos efetivos integrantes do quadro de pessoal permanente da Guarda Municipal, passará a ser, a partir da data de publicação desta lei, o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento base dos cargos efetivos integrantes do quadro de pessoal permanente da Guarda Municipal.

**Art. 3º** - A partir de janeiro do ano de 2012, o percentual de 35% passará a ser de 40% sobre o vencimento base dos cargos efetivos integrantes do quadro de pessoal permanente da Guarda Civil Municipal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Girau do Ponciano, Alagoas, 25 de março de 2011.

David Ramos de Barros

Prefeito

Alfredo de Oliveira Silva

Secretário M. de Administração

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretária de Administração e Planejamento desta Prefeitura, aos vinte e cinco (25) dias do mês de março do ano de dois mil e onze (2011).

Marquelaine Magalhães Lopes  
Aux. De Contabilidade